

ENC: Acórdão 91.2019 5ª CD

sex 09/08/2019 13:09

Para: Clube de Regatas Vasco da Gama <presidencia@crvascodagama.com>;

Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br) <secretaria@fferj.com.br>;

 1 anexos (101 KB)

Processo 091-2019.pdf;

Atenciosamente,

Olinda Medeiros

Gabinete da Presidência

Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Av. Professor Manoel de Abreu, 76, Maracanã/RJ

Tel: (21) 3031-7610

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>

Enviado: sexta-feira, 9 de agosto de 2019 12:50

Para: Presidencia <presidencia@fferj.com.br>

Assunto: Enc: Acórdão 91.2019 5ª CD

De: Gabriela Moreira

Enviado: sexta-feira, 9 de agosto de 2019 12:36

Para: Rj Administrativo; Rj ca; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; vascodagama.00007rj; paulomaximo@pauloreisadv.com.br; Mg Administrativo; Mg ca; Mg Competicao; Mg Presidencia; Mg Registro; cruzeiro.00006mg; theotonio@chermontdebritto.adv.br; grmariot@gmail.com; leonardo@andreotti.adv.br; leonardo@andreotti.adv.br; leonardoandreatti@yahoo.com.br

Assunto: Acórdão 91.2019 5ª CD

5ª Comissão Disciplinar

Processo nº 091/2019

CERTIFICO e dou fé, para os devidos efeitos que, na presente data, foi dada ciência do acórdão, da decisão do Processo 091/2019 a Procuradoria de Justiça Desportiva, representada pelo Procurador Dr. Giovanni Mariotti, ao C.R Vasco da Gama, ao seu

<https://outlook.office.com/owa/?realm=fferj.com.br&modurl=0&exsvurl=1&ll-cc=1046>

advogado Dr. Paulo Máximo Rubens, a sua Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, ao Cruzeiro E.C, ao seu advogado Dr. Douglas Daumeriu Junior, a sua Federação Mineira de Futebol encaminhado no dia 09 de agosto de 2019, pelo Auditor Dr. Flavio Boson, julgado pela 5ª Comissão Disciplinar, no dia 15 de julho de 2019. Eu, Gabriela Moreira, dato e assino aos 09 dias do mês de agosto de 2019.

Gabriela Moreira
Secretária



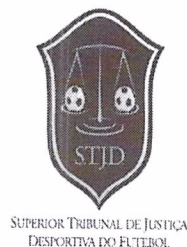
Gabriela Moreira

Analista administrativo

gabriela.moreira@cbf.com.br

+55 (21) 2532-8709

www.cbf.com.br



5ª Comissão Disciplinar

Processo Nº. 091/2019

Denunciados: Danilo Lisboa dos Santos e José Brandi Regato Neto

Auditor Relator: Flávio Boson

Auditor Designado para Acórdão: Eduardo Mello

I- Relatório

Trata-se de denúncia oferecida pela D. Procuradoria da Justiça Desportiva contra Danilo Lisboa dos Santos, atleta do Cruzeiro E.C. e José Brandi Regato Neto, preparador físico do C.R. Vasco da Gama, por fatos ocorridos em partida válida pelo Campeonato Brasileiro Sub-17

O primeiro denunciado, segundo a súmula da partida, teria dado um soco nas costas de seu adversário quando o jogo estava parado, recebendo assim, o cartão vermelho direto. Restou denunciado como incurso nas sanções do art. 254-A do CBJD. A defesa apresentou prova de vídeo.

Já o segundo denunciado, preparador físico do Vasco da Gama, foi expulso de campo por reclamar reiteradamente da arbitragem, e ao ser advertido verbalmente, ainda disse ao árbitro: “então apita direito!”.

É o relatório.

II- Voto

Em relação ao primeiro denunciado, atleta do Cruzeiro, ao ver o vídeo podemos reparar que houve provocação dos dois lados. Ademais, não houve um soco nas costas, mas sim, um aparente empurrão. Dessa forma, desclassifico a conduta para o art. 250 do CBJD, por considerar apenas um ato hostil e não uma agressão, e condeno o atleta a 2 partidas de suspensão,



reduzida pela metade por força do art. 182 do CBJD. Quanto ao atleta, houve unanimidade.

Já quanto ao preparador físico do Vasco da Gama, iniciei divergência ao voto do Relator que o absolvía. Entendo, que mesmo que não haja palavras desrespeitosas ou xingamentos, não é função do preparador físico reclamar da arbitragem. Considero também que a expulsão veio por causa da repetição do ato, o que prova sim um desrespeito ao árbitro da partida. Dessa forma, voto por condená-lo a uma partida de suspensão por força do art. 258 do CBJD.

Votou com o relator, o auditor Sormane de Freitas. Acompanharam o voto divergente, os auditores Maurício Neves e Otacílio Araújo.

IV – Dispositivo

Diante de todo o exposto, decide-se:

- a) Condenar, por unanimidade, o atleta do Cruzeiro E.C., Danilo Lisboa dos Santos, a duas partidas de suspensão por infração ao art. 250 do CBJD, n/f do art. 182 do CBJD;
- b) Condenar, por maioria de votos, o preparador físico do C.R. Vasco da Gama, José Brandi Regato Neto, a uma partida de suspensão por infração ao art. 258 do CBJD

Brasília, 09 de agosto de 2019

Eduardo Affonso De S. M. de F. Mello

Auditor do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Expediente
9/8/19 — Acórdão
Processo: 091/2019